



Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
José Roberto Bedran

Ano IV • Edição 1023 • São Paulo, Quarta-feira, 24 de Agosto de 2011

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 549/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO existir, no acervo do Tribunal de Justiça, mais de 550.000 recursos a aguardar julgamento, número que não diminui, apesar da grande produtividade média de seus Magistrados, classificado, por isso, em primeiro lugar nas estatísticas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais rápido dos recursos, com economia de tempo para os julgadores, bem como para cumprimento da Meta 2 do CNJ e para o urgente atendimento do princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de agravos de instrumento, agravos internos ou regimentais de decisões monocráticas dos relatores, de embargos de declaração, de mandados de segurança e *habeas corpus* originários, inclusive no âmbito do direito de família, os quais são preferenciais em relação aos demais, e que, por conseguinte, as pautas das sessões de julgamento ficam sobrecarregadas, consumindo tempo que poderia ser usado para o preparo de votos em apelações;

CONSIDERANDO a possibilidade de medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, especialmente no sentido de aprimorar e agilizar os julgamentos dos recursos preferenciais, inclusive por meio eletrônico, como permitido pelo art. 154 e parágrafos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO não haver sustentação oral no julgamento dos recursos de agravo de instrumento, agravos internos ou regimentais e embargos de declaração, bem como a possibilidade, nos casos de apelações e de mandados de segurança e *habeas corpus* originários, de se facultar às partes a prévia manifestação de interesse na sustentação oral, antes da realização dos julgamentos, a viabilizar a sessão virtual, sem prejuízo aos litigantes;

CONSIDERANDO que, por serem os votos publicados pela imprensa oficial, não haverá risco de quebra da publicidade e da transparência dos atos judiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa da sessão de julgamento, nos casos dos recursos previstos nesta Resolução, auxiliará o adequado cumprimento da Resolução nº 542/2011, proporcionando mais tempo aos magistrados para o julgamento dos processos da Meta 2, sem a sobrecarga das pautas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os agravos de instrumento, agravos internos ou regimentais e embargos de declaração poderão ser julgados virtualmente, a critério da turma julgadora, determinando o relator a prévia ciência das partes pela imprensa oficial, para fim de preparo de memoriais ou eventual oposição, em cinco dias, à forma de julgamento, bastando a de qualquer delas, sem necessidade de motivação, para impedi-la.

§ 1º No julgamento virtual, o relator encaminhará seu voto aos demais componentes da turma julgadora por mensagem eletrônica.

§ 2º O segundo e o terceiro Juízes, que poderão requisitar os autos para exame e visto, manifestarão sua adesão aos demais da turma julgadora, igualmente mediante mensagem eletrônica.

§ 3º Caso ocorra divergência, o discordante elaborará seu voto e o transmitirá ao relator e ao outro Juiz componente da turma. Confirmado o voto original pelo relator, dar-se-á sua publicação e o do Juiz discordante, prevalecendo, para acórdão, aquele que for acolhido pela maioria. Não manifestada divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do relator ou do Juiz para tal designado servirá como acórdão para publicação na imprensa oficial.

Art. 2º - O julgamento das apelações e dos mandados de segurança e *habeas corpus* originários também poderá ser virtual, desde que, ao relatar o processo e enviá-lo ao revisor, ou o voto ao segundo e terceiro Juízes, conforme o caso, seja concedido o prazo de dez dias para eventual oposição à forma de julgamento ou manifestação do propósito de realizar sustentação oral, seguindo-se, no mais, os trâmites estabelecidos no art. 1º e seus parágrafos.



Art. 3º - A adoção da forma de julgamento virtual não implica quebra da periodicidade das sessões, na conformidade do disposto no art. 113, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação.

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

(a) **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 8.350/2011

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR a Doutora **VALÉRIA LONGOBARDI MALDONADO** para integrar a **COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 161/2003, alterada pela Resolução nº 524/2010, em substituição ao Doutor Fernando Antonio Tasso.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de agosto de 2011.

(a) **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 8.351/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico e administrativo aos membros da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça, instituída pelo Provimento CSM nº 1.545/2008, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 94/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria de Apoio Administrativo – CAIJ, subordinada à Coordenadoria da Infância e da Juventude, com a seguinte estrutura:

Coordenadoria de Apoio Administrativo – CAIJ
Serviço de Expediente – CAIJ 1
Serviço de Apoio e Informações – CAIJ 2

Parágrafo Único - Os servidores das unidades previstas no "caput" serão indicados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

(a) **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, Presidente do Tribunal de Justiça.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, em sessão realizada dia **22 de agosto de 2011**, aprovou a indicação dos Juízes Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conforme seguem:

COMARCA DE ADAMANTINA - Juiz de Direito Coordenador: Dr. Fábio Alexandre Marinelli Sola e Juíza de Direito Coordenadora Adjunta: Dra. Ruth Duarte Menegatti

COMARCA DE ATIBAIA - Juiz de Direito Coordenador: Dr. Rogério Aparecido Correia Dias

COMARCA DE BARRA BONITA - Juiz de Direito Coordenador: Dr. Marcus Vinicius Bachiega e Juiz de Direito Coordenador Adjunto: Dr. Orlando Haddad Neto

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - Juiz de Direito Coordenador: Dr. André Gonçalves Souza e Juiz de Direito Coordenador Adjunto: Dr. Juan Paulo Haye Biazevic

COMARCA DE CAÇAPAVA - Juiz de Direito Coordenador: Dr. José Aparecido Rabelo

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - Juiz de Direito Coordenador: Dr. Gustavo Dall'Olio e Juiz de Direito Coordenador Adjunto: Dr. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho

COMARCA DE CAPÃO BONITO - Juíza de Direito Coordenadora: Dra. Adriana Bertier Benedito e Juiz de Direito Coordenador Adjunto: Dr. Miguel Alexandre Correa França